



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.351, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>muror pmc</u>
Em <u>26 / 10 / 2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

“ALTERA O DECRETO N.º 5.297/2020 QUE CRIOU A COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES - CONOPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que a temática atinente à regularização fundiária no Município de Conceição da Barra é uma realidade muito distante;

CONSIDERANDO que buscando informações a respeito do tema, identificamos ações distantes de um resultado satisfatório;

CONSIDERANDO que o momento atual deste Ente implica na busca de medidas que ensejam crescimento da receita interna pública, cujo o qual proporcionará a manutenção das contas públicas que sofrem com a queda na arrecadação, especialmente provocada pelas repercussões da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que diversos imóveis não podem ser comercializados pela ausência de registros públicos capazes de ofertar o pleno exercício do direito de propriedade;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o Decreto N.º 5.297/2020 que criou a Comissão de Adequação Normativa e Procedimental da Regularização Fundiária Urbana no Município de Conceição da Barra - ES – CONOPREF, em conformidade com o processo administrativo n.º **7.873/2020**.

Art. 2.º - A **CONOPREF** será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros nomeados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I. 01 (Um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com conhecimentos em Sistema de Informação Geográfica capaz de realizar análises geoespaciais de áreas de conflitos socioambientais nos limites urbanos, zoneamento e mapeamentos, que será:

a) **Msc. André Luiz Campos Tebaldi,**

II. 02 (Dois) servidores lotados na Procuradoria Geral Municipal com conhecimento pleno da legislação Municipal, Estadual e Federal sobre tema relacionado à Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos, além de experiência jurídica privada e pública, sendo eles:

a) **Dra. Joyce Cristina Hupp Dias e,**

b) **Dr. João Gabriel Moraes de Oliveira**

§1º. Havendo necessidade, devidamente comprovada pelos membros da Comissão, poderá ser integralizada a esta outros agentes públicos, limitados a 03 (três) membros (além dos que a compõe), desde devidamente detentores de conhecimento técnico ou jurídico no assunto.

Art. 3.º - São atribuições da **CONOPREF**:

- a) Elaborar planejamento de suas ações, visando à fixação de metas, com prazo específico para cada medida;
- b) Propor normas internas para tratamento eficaz da matéria “Regularização Fundiária”;
- c) Interagir com autoridades públicas e profissionais técnicos e juristas, visando obter informações de medidas já existentes a respeito desta temática;
- d) Se necessário, minutar projetos de lei, decretos e/ou termos de referência no intuito de agilizar os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Conceição da Barra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- e) Analisar a base de dados geográficos existente e propor solução ou metodologia de cadastramento imobiliário a fim de implantar procedimento de regularização fundiária;
- f) Outras ações que envolvam o tema proposto neste decreto.

Art. 4.º - A **CONOPREF** deverá cumprir as atribuições que lhe são conferidas através do artigo anterior, atuando prioritariamente nestas atividades, que deverão ser apresentados resultados e propostas de implantação de Plano e ou Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal nos prazos a serem fixados em termo próprio.

Artigo 5.º - Na hipótese dos órgãos que atuam na área aqui tratada, com competência aplicável a este Município, editarem normas posteriores a data deste regulamento, que imponham atuação mais dinâmica e atual, deverá ser o fato comunicado ao Chefe do Executivo, a fim de que edite novos atos adequando aos já realizados.

Parágrafo único: Na hipótese aqui tratada, os novos atos deverão ser minutados pela **CONOPREF** e enviados, via processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para ratificação ou retificação.

Art. 6.º - Não haverá subordinação entre os membros da **CONOPREF**, devendo estes atuarem em cooperação, visando atender as finalidades precípuas de sua criação.

Art. 7.º - Para o estrito cumprimento deste decreto, os membros da **CONOPREF** ficam autorizados a aplicar todas ações urgentes e necessárias, incluindo laborar fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, bem como a requisição de documentos e processos de qualquer setor deste Município a fim de promover com agilidade as medidas de implantação das ações planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para atendimento do caput deste artigo, sendo necessário o trabalho em horários fora do expediente normal, deverá o servidor comunicar o fato formalmente ao Secretário Municipal de Administração, com as devidas justificativas.

§2º. A requisição de documentos de que trata este artigo deverá ser direcionada a maior autoridade do setor, motivadamente, e através de Memorando Interno.

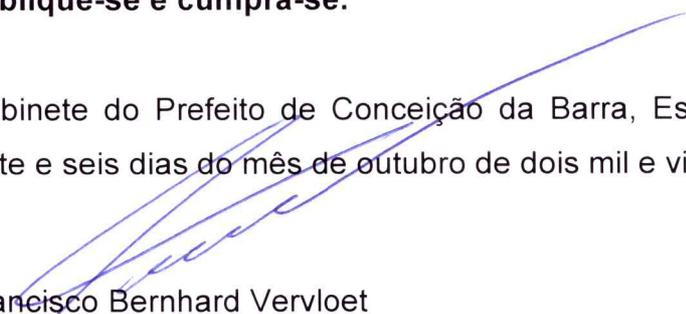
Art. 8.º - Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público, elevada complexidade e dedicação, dos membros da nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 052/2018, devendo os membros tratar o presente tema com mais alta prioridade nas ações de gestão pública municipal.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam as disposições em contrário, especialmente os Decretos **5.297/2020 e 5.317/2020**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal